



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, **que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM**, pelas razões que passo a discorrer.

A proposta legislativa tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar os dispositivos da legislação que rege a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, adequando a organização administrativa e os instrumentos de governança previdenciária às diretrizes nacionais aplicáveis à gestão dos regimes previdenciários próprios.

Inicialmente, o projeto promove ajustes na estrutura administrativa interna do FUNSEM, com a reorganização e adequação da nomenclatura de setores vinculados ao Departamento de Administração e Finanças, especialmente no que se refere ao Setor de Contabilidade e Finanças. As alterações possuem caráter essencialmente organizacional, buscando alinhar a estrutura legal ao funcionamento administrativo atualmente adotado pela autarquia previdenciária, contribuindo para maior clareza na distribuição das competências administrativas e para o aprimoramento dos fluxos internos de gestão.

No âmbito da governança previdenciária, o projeto também promove ajustes na disciplina do Comitê de Investimentos do FUNSEM, permitindo que sua composição, número de membros e forma de funcionamento possam ser regulamentados por meio de decreto municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e, preferencialmente, os parâmetros relacionados ao nível de aderência ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

O Pró-Gestão RPPS constitui importante instrumento nacional de fortalecimento da governança previdenciária, estabelecendo níveis progressivos de certificação institucional baseados em critérios relacionados à gestão de investimentos, controles internos, transparência, capacitação técnica dos dirigentes e estrutura organizacional das unidades gestoras. Nesse contexto, a flexibilização normativa proposta busca permitir que o FUNSEM evolua institucionalmente de forma gradual e estruturada, acompanhando os níveis de certificação institucional que o regime venha a pleitear, sem a necessidade de sucessivas alterações legislativas.



Importante destacar que o ambiente regulatório dos Regimes Próprios de Previdência Social vem passando por significativas transformações nos últimos anos, especialmente no que se refere à governança e à gestão dos investimentos dos recursos previdenciários. Nesse cenário, destaca-se a recente Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, publicada em dezembro de 2025, com vigência a partir de fevereiro de 2026, que promoveu importantes alterações nas regras aplicáveis aos investimentos dos RPPS em todo o país.

A referida Resolução introduz novos parâmetros para a gestão das carteiras previdenciárias, vinculando determinados limites e possibilidades de diversificação de investimentos ao grau de maturidade institucional e ao nível de certificação alcançado pelos regimes previdenciários no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS. Além disso, a norma reforça a necessidade de fortalecimento das estruturas de governança, da qualificação técnica dos responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários e da adoção de práticas institucionais mais robustas de controle, planejamento e acompanhamento das políticas de investimento.

Diante desse novo cenário regulatório, torna-se fundamental que a legislação municipal que disciplina a organização do RPPS esteja alinhada às boas práticas de governança previdenciária e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores do sistema previdenciário e financeiro nacional. Nesse sentido, o projeto também promove ajustes pontuais relacionados à qualificação técnica exigida para o exercício de funções estratégicas na estrutura do FUNSEM, buscando fortalecer a profissionalização da gestão previdenciária e assegurar maior segurança administrativa na condução das políticas públicas relacionadas à previdência dos servidores municipais.

Adicionalmente, a proposta contempla ajustes de natureza operacional relacionados à sistemática de pagamento de *jeton* de presença, bem como adequações formais na estrutura administrativa do FUNSEM, com o objetivo de harmonizar a redação legal à organização institucional atualmente adotada pela unidade gestora, sem qualquer criação de novos cargos ou aumento de despesa pública.

Dessa forma, o conjunto de alterações propostas busca fortalecer a governança previdenciária municipal, promover maior eficiência administrativa na gestão do FUNSEM e alinhar a legislação local às exigências normativas e às melhores práticas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município e a necessidade de atualização normativa diante das recentes alterações no marco regulatório da gestão dos investimentos dos RPPS, requer-se que a presente proposição seja apreciada em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, contando com a habitual atenção e elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que trata da estrutura administrativa e funcionamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, nos termos a seguir.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º
....."

IV - Órgãos Executivos, compreendidos:

a) Departamento de Benefícios, constituído pelos setores:

1. Projetos e Programas;
2. Setor de Gestão de Benefícios;

b) Departamento de Administração e Finanças, constituído pelos setores:

1. de Gestão de Investimentos;
2. de Contabilidade e Finanças;
3. Administrativo, de Atendimento e de Recursos Humanos;
4. de Compras e Licitações. " (NR)

" Art. 16
....."

§ 11 Considerando a natureza técnica e especializada da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, a habilitação para o exercício da função de Diretor Executivo exige



experiência profissional comprovada no âmbito da gestão previdenciária, no exercício da função de dirigente máximo de unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos. "

Art. 19 O Comitê de Investimentos do FUNSEM será composto pelo Gestor de Investimentos, na condição de membro nato, e por outros membros, em número, forma de composição e funcionamento a serem definidos em regulamento próprio, a ser editado por decreto municipal, observadas as condições previstas nesta Lei e, preferencialmente, a quantidade mínima de membros exigida conforme o nível de aderência ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pro-Gestão RPPS que o FUNSEM pleitear.

§ 1º O Gestor de Investimentos deverá comprovar, no ato de sua nomeação, a certificação profissional RPPS em nível avançado específica para gestão das aplicações dos recursos do RPPS, determinada pelo art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, regulamentada pelos atos normativos expedidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social do Governo Federal.

§ 2º Os demais membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a certificação profissional RPPS determinada pelo art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, regulamentada pelos atos normativos expedidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social do Governo Federal.

§ 3º Na hipótese de acumulação da função de Gestor de Investimentos com o cargo de Diretor do RPPS, será exigido para ingresso e permanência as certificações distintas definidas para o exercício da função e do cargo, respectivamente. " (NR)

Art. 21 O Comitê de Investimentos terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

....." (NR)

Art. 23

.....



Parágrafo único O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos. " (NR)

" **Art. 84** O pagamento de *jeton* de presença será efetuado até o último dia útil do mês em que ocorrer a reunião que ensejar o respectivo pagamento, observadas as etapas do processo de execução da despesa. " (NR)

" **Art. 95**

.....
VI - A inscrição da candidatura ao cargo de Diretor Executivo ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para o provimento do cargo previstos nesta Lei, especialmente quanto à certificação profissional e à experiência profissional na direção de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em razão da natureza técnica e da complexidade das atribuições da função."

Art. 3º A Subseção II da Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, passa a denominar-se "Do Setor de Contabilidade e Finanças".

Art. 4º Ficam alterados os requisitos de habilitação, descrição e atribuições do cargo de Diretor Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, previstos no Anexo IX da Lei Municipal nº 2.474, de 5 de setembro de 2023, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

" ANEXO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL DO FUNSEM

.....

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

.....

Código: DAS

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Carga Horária Semanal:

- a) jornada: regime de trabalho integral e dedicação exclusiva.
- b) especial: o exercício do cargo, por se tratar de cargo de provimento comissionado, poderá determinar a prestação de serviços externos, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento ao público sempre que necessário ao regular funcionamento do FUNSEM.

Requisitos para o provimento:

- a) instrução e nomeação: mediante eleição, na forma da lei.
- b) escolaridade: ensino superior completo.
- c) habilitação: certificação em nível avançado prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas regulamentações posteriores, a qual deverá ser comprovada como condição de ingresso e permanência no cargo; experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, sendo exigida experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício da função de dirigente máximo de unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em razão da natureza técnica, da complexidade e das responsabilidades inerentes à administração previdenciária, observadas as exigências de qualificação técnica, certificação profissional e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade da gestão previdenciária, conforme as diretrizes de governança estabelecidas pela Secretaria de Previdência.



Síntese dos deveres: administrar, articular, mediar, coordenar, gerenciar, deliberar, fiscalizar e promover as ações políticas de gestão do RPPS.

Atribuições específicas:

- I - representar o FUNSEM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - coordenar e praticar atos de gestão determinados pelo Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- III - submeter à apreciação dos órgãos deliberativos e de assessoramento superior as matérias relacionadas ao FUNSEM que demandam análise e/ou deliberação para subsidiar as decisões administrativas;
- IV - nomear, admitir, contratar, promover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do FUNSEM;
- V - determinar prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;
- VI - definir metas e indicadores para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, monitorando, periodicamente, o seu cumprimento;
- VII - deliberar sobre a realização das avaliações atuariais anuais juntamente com entidades independentes previdenciárias legalmente habilitadas, de forma que sejam observadas as normas gerais de atuária;
- VIII - promover a capacitação técnica dos servidores e dos conselheiros (Curador, Fiscal e Comitê de Investimentos) sobre os assuntos relacionados à organização, funcionamento e gestão de recursos do RPPS, a fim de efetivar uma gestão previdenciária qualificada em consonância com as determinações legais específicas;
- IX - criar mecanismos de controle nos atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefício previdenciário;
- X - autorizar, juntamente com o Gestor de Investimento, quando as duas funções não forem exercidas simultaneamente pelo mesmo servidor, as aplicações, investimentos e redirecionamentos efetuados com os recursos dos fundos de investimentos do FUNSEM, assim como os do patrimônio geral, após deliberação do Conselho Curador, atendido o disposto nesta Lei e na política de investimentos;
- XI - encaminhar o nome do responsável pela gestão de recursos do FUNSEM à Secretaria de Políticas de Previdência Social;
- XII - deliberar a elaboração da Política de Investimentos dos recursos previdenciários, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social do demonstrativo da política de investimentos;
- XIII - disponibilizar as informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões aos segurados e pensionistas do FUNSEM;
- XIV - elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Geral e o Departamento de Administração e Finanças, a proposta orçamentária anual do FUNSEM, bem como as suas alterações;
- XV - movimentar as contas bancárias do FUNSEM conjuntamente com o presidente do Conselho Curador;



XVI - delegar competências aos servidores do FUNSEM;

XVII - propor, quando necessário, alterações de leis e diretrizes que disponham sobre o FUNSEM;

XVIII - coordenar e organizar os demais atos de gestão relativos aos Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Administração, Orçamento, Patrimônio e Financeiro, visando à racionalização, qualidade e produtividade do FUNSEM;

XIX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de gestão e administração.

....." (NR)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC24-4B4C-8447-92F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 16/03/2026 16:51:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 17/03/2026 08:53:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/03/2026 às 09:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/EC24-4B4C-8447-92F7>